



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM  
GABINETE DO CORREGEDOR

Ofício Circular n.º 038/2016 – **CG/CJRMB** Belém, 11 de março de 2016.

Assunto: **PORTARIA N.º 013, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015 - CNJ**  
Referência: **Ofício Circular n.º 7/CNJ/COR/2016 – Protocolo SAPCOR n.º 2016.6.001341-3**

Senhor (a) Magistrado (a),

Cumprimentando – o (a), apresento o Ofício Circular n.º 7/CNJ/COR/2016, com a Portaria n.º 013, de 15 de setembro de 2015, que **“Institui o Programa Nacional de Modernização da Administração das Varas Especializadas de Falência e Recuperação Judicial”**, para que informe, no **prazo de 05 (cinco) dias**, o número de processos de falência e recuperação judicial em tramitação nas unidades judiciárias, em conformidade com a Portaria do Conselho Nacional de Justiça.

Atenciosamente,

Desembargador **Milton Augusto de Brito Nobre**

Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém, em exercício

**Destinatários: Magistrados das Varas Cíveis da Região Metropolitana de Belém**

(crcc).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 200201677274

Nome original: OFNº007-2016-CORREGEDORIA TJS.pdf

Data: 09/03/2016 16:20:28

Remetente:

Ailson Marreira Silva

Corregedoria Nacional de Justiça

Conselho Nacional de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA  
PROTOCOLO

NO. PROTOCOLO: 2016.6.001341-3

DATA... : 11/03/2016

CLASSE : EMAIL

DESTINO: CHEFIA DE GABINETE





*Conselho Nacional de Justiça*  
Corregedoria Nacional de Justiça

Ofício Circular n. 7/CNJ/COR/2016.

Brasília, 09 de março de 2016.

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)  
Corregedor (a) Geral da Justiça

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Corregedor (a) Geral da Justiça,

Em conformidade com a Portaria n. 013, de 15 de setembro de 2015, que instituiu o *Programa Nacional de Modernização da Administração das Varas Especializadas de Falência e Recuperação Judicial*, solicito a Vossa Excelência encaminhar à Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de até 15 (quinze) dias, o número de processos de falência e recuperação judicial em tramitação nas comarcas de última entrância de seu Estado, indicando a vara judicial competente para processar e julgar referidas ações.

Atenciosamente,

Ministra **NANCY ANDRIGHI**  
Corregedora Nacional de Justiça



*Conselho Nacional de Justiça*  
Corregedoria Nacional de Justiça

PORTARIA Nº 013, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.

Institui o Programa Nacional de Modernização da Administração das Varas Especializadas de Falência e Recuperação Judicial.

A CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o Programa Nacional de Modernização da Administração das Varas Especializadas de Falência e Recuperação Judicial.

Art. 2º O Programa Nacional de Modernização da Administração das Varas Especializadas de Falência e Recuperação Judicial visa o levantamento dos dados gerais dessas Varas Especializadas, com o objetivo de melhor adequar os recursos disponíveis, de forma a garantir a melhor, mais efetiva e ágil prestação jurisdicional.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'S' followed by a flourish, is located in the bottom right corner of the page.

§ 1º O Programa será aplicado nas varas mediante designação da Corregedora Nacional de Justiça, sempre que entender necessário.

§ 2º Os dados gerais de que trata o *caput* deste artigo serão aqueles de que cuida o Anexo I desta Portaria e serão encaminhados para apreciação da Corregedora Nacional de Justiça.

§ 3º O coordenador do Programa, ao encaminhar o relatório com os dados a que se refere o § 2º deste artigo, deverá sugerir as ações necessárias para a modernização da administração da vara em análise, bem como outras que entender necessárias para a melhoria da prestação jurisdicional.

Art. 3º A Coordenação do Programa será exercida por juiz designado pela Corregedora Nacional de Justiça, por meio de portaria específica.

§ 1º O juiz designado para exercer a coordenação do Programa não será remunerado por essa função e seu exercício será considerado serviço público relevante, cabendo ao Conselho Nacional de Justiça, quando necessárias, arcar com as eventuais despesas com passagens e diárias.

§ 2º O juiz coordenador poderá indicar à Corregedora Nacional de Justiça, servidores para auxiliá-lo nos trabalhos relativos à execução do Programa, bem como sugerir a expedição de convite a outros profissionais especializados em determinadas matérias e procedimentos com vistas ao melhor desempenho das atividades e atingimento dos objetivos.

§ 3º Aplica-se à participação das pessoas de que trata o § 2º o disposto no § 1º, ambos deste artigo.

Art. 4º No levantamento dos dados gerais das Varas Especializadas e na execução do Programa deverá ser observado o disposto na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extra judicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.



Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministério da Justiça  
Corregedora Nacional de Justiça

NANCY ANDRIGHI

Corregedora Nacional de Justiça



*Conselho Nacional de Justiça*  
Corregedoria Nacional de Justiça

ANEXO

À PORTARIA Nº 013, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.

I - Dados Gerais a serem levantados junto às Varas Especializadas de que trata a Portaria nº 013, de 15 de setembro de 2015:

1. Unidade judiciária;
2. Juiz responsável;
3. Representante do Ministério Público;
4. Representante da Defensoria Pública;
5. Secretaria da Vara:
  - a) Equipe técnica;
  - b) Carga horária;
  - c) Estrutura física da vara;
  - d) Mobiliário; e
  - e) Sistemas e equipamentos de informática.
6. Gabinete do juiz:
  - a) Equipe técnica;
  - b) Carga horária;
  - c) Estrutura física do Gabinete;
  - d) Mobiliário; e
  - e) Sistemas e equipamentos de informática.
7. Livros obrigatórios;
8. Número de processos em tramitação (acervo);
9. Número de processos conclusos;
10. Número de processos distribuídos nos últimos 2 anos;

11. Movimentação processual do magistrado, nos últimos 2 (dois) anos:
  - a) Sentenças;
  - b) Decisões interlocutórias;
  - c) Despachos;
  - d) Audiências;
  - e) Acordos.
  - f) Decisões interlocutórias;
12. Movimentação processual da Vara (processos distribuídos e julgados nos últimos 2 (dois) anos);
13. Relatório da unidade a ser extraído dos sistemas do Conselho Nacional de Justiça (produtividade do juiz e da vara);
14. Número de processos há mais de 100 dias com o juiz;
15. Número de processos há mais de 30 dias com o juiz;
16. Forma de conclusão dos feitos (em cartório aguardando ordem do juiz ou no gabinete? Pré-conclusão?);
17. Pauta de audiências (longa, média ou curta);
18. Carência de pessoal;
19. Atraso ou não na juntada de documentos e petições;
20. Publicação e registro dos atos processuais;
21. Controle de carga de processos (gabinete, promotor, advogado, peritos, oficiais de justiça, etc.);
22. Controle e localização de processos.

## II – Dados específicos da Lei nº 11.101, de 2005, a serem levantados:

1. Termo de Nomeação e de Compromisso do Administrador Judicial;
2. Valor e forma de pagamento da remuneração do administrador judicial;
3. Empresas especializadas e auxiliares do administrador judicial (existência ou não) – valor e forma de remuneração;
4. Substituição do administrador judicial (ocorrência ou não);
5. Suspensão das ações e execuções contra o devedor;
6. Constatação da publicação do Edital e relação nominal de credores;
7. Comprovação da homologação do quadro geral de credores;
8. Apresentação do Plano de Recuperação Judicial;



9. Impugnações;
10. Comitê de credores – constituição, composição, deliberações ou decisões;
11. Assembleia-Geral de Credores;
12. Apresentação da prestação de contas pelo administrador judicial – aprovadas, ou não;
13. Verificação da transparência nos atos praticados pelo juiz e administrador judicial;
14. Mercado concentrado de administradores e síndicos;
15. Número de processos de Convolação da Recuperação Judicial em Falência;
16. Número de processos de Recuperação Judicial;
17. Número de processos de Recuperação Judicial com resultado positivo;
18. Justiça do Trabalho – conflitos, penhoras, habilitações, etc;
19. Critério de atualização dos créditos;
20. Honorários advocatícios para fins de concurso de credores;
21. Existência ou não de fraudes a credores;
22. Número de processos de Recuperação Extrajudicial;
23. Número de processos de Falência.

**III – Estes dados deverão ser encaminhados à Corregedora Nacional de Justiça acompanhados da análise do processamento, incidentes e recursos de feitos relativos à recuperação judicial, extrajudicial e falência, ajuizados nos últimos 5 (cinco) anos.**